

MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
(Em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021, às 16h00, na sede social da **MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Companhia")**, localizada na Rua Tenente João Cícero, nº 301, Caixa Postal 153, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-190.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404/76.

PRESENCAS: Presentes todos os fundadores e subscritores do capital social da **MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, a saber:

- a) **JADER DE ALBUQUERQUE CORDEIRO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 830246 - SSP/PE, inscrito no CPF/ME nº 042.677.294-68, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 96, Centro, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.080-310.
- b) **ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 904835 - SSP/PE, inscrito no CPF/ME nº 093.985.974-20, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 2250, apto. 801, Edifício Augustus, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54.410-010.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Jader de Albuquerque Cordeiro**, o qual convidou o Sr. **Alexandre Lacerda de Larrazabal**, ambos já devidamente qualificados, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Constituir uma sociedade empresária por ações, denominada **MAR AZUL EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS S.A.**; Aprovar o Estatuto Social, que regerá a companhia, o qual passa a fazer parte integrante desta Ata; e Eleger e declarar os direitos e deveres do diretor da Companhia;

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima, cuja denominação foi definida como **MAR AZUL EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS S.A.**, na forma de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então a leitura e discursão do projeto de Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I.

20/04/2021

Certifico o Registro em 20/04/2021

Arquivamento 26300048078 de 20/04/2021 Protocolo 219456577 de 29/03/2021 NIRE 26300048078

Nome da empresa MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226625833217424





2. A Sociedade terá a sua sede social situada na Rua Tenente João Cícero, nº 301, Caixa Postal 153, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-190.
3. A Companhia tem por objeto social: (i) compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 68.10-2-01); (ii) incorporação imobiliária (CNAE 41.10-7-00); (iii) aluguel de imóveis próprios (CNAE: 68.10-2-02); e (iv) holdings de instituições não-financeiras (CNAE: 64.62-0-00).
4. Prosseguindo, o Presidente informou aos presentes que o capital social da Companhia será de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada ação, integralmente destinados ao capital social da empresa.
 - 4.1. A totalidade das 100 (cem) ações foram subscritas e completamente integralizadas neste ato, em dinheiro, moeda corrente no País. Informou, ainda, o Sr. Presidente, que, de acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo II), as ações foram subscritas da seguinte forma, representando a atual posição do capital social:
 - 4.1.1. O acionista **JADER DE ALBUQUERQUE CORDEIRO** subscreveu 50 (cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) por cada ação, integralmente destinados ao capital social da companhia totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), completamente integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional.
 - 4.1.2. O acionista **ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL** subscreveu 50 (cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) por cada ação, integralmente destinados ao capital social da companhia totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), completamente integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional.
5. Atendidos os requisitos exigidos nos termos do Art. 80 da Lei nº 6.404/76, inclusive o depósito integral do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.
6. Na sequência, o Sr. Presidente passou a deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, tendo sido eleitos pelos acionistas, por unanimidade, com mandato de 3 (três) anos, para os cargos de diretores, sem designação específica, permitida a reeleição: (a) Sr. **Jader de Albuquerque Cordeiro**, já devidamente qualificado; (b) Sr. **Alexandre Lacerda de Larrazabal**, já devidamente qualificado, os quais tomam posse através da assinatura da presente Ata. Os diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e declararam, expressamente, cada um por si, que não estão impedidos de exercer a Administração da Companhia, por lei

20/04/2021



especial ou em virtude de condenação criminal, por não se encontrarem sob s efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr, Presidente passou a deliberar sobre a remuneração dos administradores da Companhia, tendo os acionistas decidido, à unanimidade, que os diretores não serão remunerados.
8. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os direitos ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante órgãos competentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada para os devidos fins legais pelos integrantes da Mesa e pelo Avaliador dos bens subscritos e integralizados ao patrimônio da Companhia. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

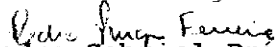
A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio da Companhia.

Mesa:


JADER DE ALBUQUERQUE CORDEIRO


ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL

Visto do Advogado


Pedro Gabriel Príncipe Ferreira
OAB/PE 50.109

20/04/2021

ANEXO I

MAR AZUL EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I
Denominação e Duração

Art. 1º - A MAR AZUL EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS S.A., doravante denominada "Sociedade" ou "Companhia", é uma Companhia por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Esta Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Sede Social

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Tenente João Cícero, nº 301, Caixa Postal 153, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-190, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III
Objeto Social

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 68.10-2-01); (ii) incorporação imobiliária (CNAE 41.10-7-00); (iii) aluguel de imóveis próprios (CNAE: 68.10-2-02); e (iv) holdings de instituições não-financeiras (CNAE: 64.62-0-00).

CAPÍTULO IV
Capital Social e Ações

Art. 4º - O capital social da Companhia, integralmente subscrito e totalmente integralizado, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, os quais deverão ser assinados por 2 (dois) diretores.

Art. 7º - Por deliberação de acionistas, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e respeitando-se o "quórum" mínimo de deliberação de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 1/2 (um meio) do



20/04/2021



total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes foram atribuídas na emissão.

Parágrafo Único - Fica proibida a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral de Acionistas

Art. 8º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social de cada ano, para discutir, votar e aprovar as matérias dispostas na Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que as questões relacionadas à Sociedade assim exigirem, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A convocação e instalação da Assembleia Geral deverá obedecer às disposições da Lei nº 6.404/76, deverá ser feita por escrito, e deverá apresentar a data, o local e a hora em que a Assembleia Geral será realizada, bem como a pauta a ser discutida e submetida à aprovação, devendo ainda ser acompanhada de qualquer documentação relacionada ao assunto.

Parágrafo Segundo - Serão tidas como regularmente convocadas as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão presididas por acionista indicado pela maioria dos presentes, que indicará pessoa, para secretariar os trabalhos.

Art. 11 - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.



20/04/2021





Art. 12 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 13 - As seguintes matérias, relativas à Companhia e/ou às suas subsidiárias integrais, além das demais previstas em lei, serão de competência da Assembleia Geral:

- (a) Alteração do objeto social;
- (b) Modificação dos percentuais (%) de recebimento e participação nos resultados sociais para outros diferentes do originalmente estabelecido no estatuto, tal como ora previsto;
- (c) Alteração na política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social, inclusive a criação de quaisquer reservas estatutárias;
- (d) Destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados e utilização de reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos;
- (e) Aprovação de aquisição, pela Companhia, de participação societária e/ou de ativos necessários para desenvolvimento do objeto social da Sociedade;
- (f) Alteração das disposições deste Estatuto Social;
- (g) Liquidação e dissolução da Companhia e nomeação do liquidante, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável;
- (h) Aprovação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia;
- (i) Aprovação de qualquer proposta de incorporação da Companhia e pela Companhia (inclusive incorporação de suas ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão, constituição de sociedades subsidiárias ou controladas, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (j) Deliberação dos seguintes itens em relação a Companhia: (a) aumento de capital social; (b) emissão de novas ações; (c) oferta pública de ações, (d) emissão de debêntures conversíveis em ações ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações ordinárias ou em ações preferenciais; (e) criação de ações preferenciais ou de qualquer outra classe de ações com direitos, preferências ou privilégios iguais ou mais vantajosos do que aqueles atribuídos às ações existentes da Companhia;
- (k) Realização de aumentos para futuro aumento de capital;
- (l) Redução de capital;
- (m) Resgate de ações da Companhia, independentemente da classe dessas ações;
- (n) Deliberação sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (o) Deliberação acerca de qualquer matéria que por lei dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia;

20/04/2021

- (p) Aprovação de contas da Companhia;
- (q) Aprovação para registro de companhia aberta;
- (r) Aprovação da oferta pública inicial de ações da Companhia;
- (s) Aprovação de contratação com partes relacionadas; e
- (t) Aprovação e alteração do Plano de Negócios e da Política Comercial da Companhia.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e em acordos de acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 14 - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 5 (cinco) dias que precederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 15 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 16 - As Atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Art. 17 - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por acordo de acionistas ou por este Estatuto, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja quitada.

CAPÍTULO VI Dos Negócios da Companhia

Art. 18 - Os negócios da Companhia serão implementados pelos Diretores da Companhia, tendo como fundamento o "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação", o "Orçamento Administrativo", o Plano de Negócios e a Política Comercial, todos aprovados em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá pagar integral e pontualmente suas obrigações fiscais e apenas poderá deixar de fazê-lo em razão de decisão judicial que assim a autorize. No entanto, até que tal decisão judicial se torne definitiva, não passível de qualquer recurso pelas autoridades fazendárias, a Companhia deverá provisionar, contábil e financeiramente, mensalmente, os valores que seriam devidos caso tal decisão judicial não existisse.

CAPÍTULO VII Administração da Companhia

Art. 19 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social.

20/04/2021





Parágrafo Único - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual total dos membros da Diretoria.

Art. 20 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar tal renúncia na Primeira Assembleia Geral a que comparecerem.

Art. 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S/A

Art. 22 - Os membros da Diretoria, responderão, nos termos do Artigo 158, da Lei das S/A, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia assegurará aos seus Diretores, ainda que não mais no exercício de seus mandatos, a defesa, por meio de contratação, às suas expensas, de escritório de advocacia de notória especialização no mercado, em processos judiciais e/ou administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguros que julgar necessários à proteção de seus interesses.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, quando assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 24 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída a competência, por lei ou pelo presente Estatuto ou por acordo de acionistas registrado na sede da Companhia à Assembleia Geral.

Art. 25 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) isoladamente pelo Diretor, sem designação específica; ou (ii) por

20/04/2021



procurador indicado pelo Diretor, sem designação específica, desde que esteja investido de poderes específicos e expressos.

Art. 26 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 27 - É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a operações e negócios estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais e fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo nos casos com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 28 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente ou não, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com os poderes e atribuições que a lei lhe confere, e observados os preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidades.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma prescrita em lei.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos casos de vacância ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IX Exercício Social, Balanço e Lucros

Art. 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis financeiras semestrais e anuais deverão ser auditadas por Auditores Independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

20/04/2021



Art. 30 - A Companhia poderá, a qualquer tempo, preparar demonstrações para cumprir as exigências legais ou para melhor servir aos propósitos da Companhia, e efetuar a distribuição de dividendos intermediários e antecipados.

Art. 31 - De acordo com as disposições deste Capítulo, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76;
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Art. 32 - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços intermediários, mensais, bimensais, trimestrais ou semestrais, e (ii) à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão computados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 33 - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser computados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo X

Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia

Art. 34 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para, deliberando de acordo com a lei e com as disposições pertinentes deste estatuto, determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

Capítulo XI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

20/04/2021



Parágrafo único - Para os efeitos do acima estabelecido, e de acordo com o artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº. 6.404/76, considera-se como acordo de acionistas desta Companhia, sujeito a execução específica nos termos do acima referido dispositivo legal e demais normas pertinentes.

Art. 36 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, a eles se aplicando as disposições legais vigentes, especialmente as disposições da Lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO XII Do Foro

Art. 37 - Fica eleito o foro de Recife/PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e das obrigações resultantes deste Estatuto, com expressa renúncia a qualquer outro, com mais especial que o seja, independentemente do domicílio atual ou futuros da Companhia e seus acionistas.

E ALL

20/04/2021




ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DELIBERADO EM 10 DE MARÇO DE 2021

<u>SUBSCRITORES</u>	<u>Ações</u> <u>Subscritas</u>	<u>Valor De</u> <u>Subscrição</u> <u>Devido</u>
JADER DE ALBUQUERQUE CORDEIRO , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 830246 - SSP/PE, inscrito no CPF/ME n° 042.677.294-68, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira de Melo, n° 96, Centro, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.080-310.	50	R\$ 1,00 por ação integralmente destinado à formação do capital, totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL , brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 904835 - SSP/PE, inscrito no CPF/ME n° 093.985.974-20, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, n° 2250, apto. 801, Edifício Augustus, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54.410-010.	50	R\$ 1,00 por ação integralmente destinado à formação do capital, totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).


JADER DE ALBUQUERQUE CORDEIRO


ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL

20/04/2021



Certifico o Registro em 20/04/2021

Arquivamento 26300048078 de 20/04/2021 Protocolo 219456577 de 29/03/2021 NIRE 26300048078

Nome da empresa MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIÁRIOS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226625833217424

ANEXO III

COMPROVANTE DO DEPÓSITO INICIAL

25/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:50:19
484410250 0220
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: MAR AZUL EMPREENDIMENTOS
AGENCIA: 3108-9 CONTA: 31.082.021-9

DATA	25/03/2021
NR. DOCUMENTO	48.441.025.000.220
VALOR DINHEIRO	100,00
VALOR TOTAL	100,00

NR. AUTENTICACAO C.2CC.97C.F4A.B24.F0A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYU-T55ZskOfx3bb1Q&chave2=bivYHKotZxwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07087665448-ANDRE LUIS DE SA CARLOS PORTELLA

20/04/2021



Certifico o Registro em 20/04/2021

Arquivamento 26300048078 de 20/04/2021 Protocolo 219456577 de 29/03/2021 NIRE 26300048078

Nome da empresa MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIÁRIOS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226625833217424



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIÁRIOS S/A
PROTOCOLO	219456577 - 29/03/2021
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 26300048078
CNPJ 41.643.772/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2021
SOB N: 26300048078

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07087665448 - ANDRE LUIS DE SA CARLOS PORTELA

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

20/04/2021

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-T55Zsk0fx3bbTQ&chave2=bivYHKotZxwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07087665448-ANDRE LUIS DE SA CARLOS PORTELA

Eu **ANDRÉ LUÍS DE SÁ CARLOS PORTELA**, advogado, com carteira profissional nº 29.068, inscrito no CPF nº 070.876.654-48, e RG nº 7.337.438 expedida por SDS/PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 21945677 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 002/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE **MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (Protocolo nº 21945677)**, CELEBRADO EM 10 DE MARÇO DE 2021 (13 páginas);
2. PROCURAÇÃO (1 página);
3. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO ACIONISTA **JADER DE ALBUQUERQUE CORDEIRO** (1 página);
4. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO ACIONISTA **ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL** (1 página);
5. CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL OAB/PE 29.068 **ANDRÉ LUÍS DE SÁ CARLOS PORTELA** - (2 páginas).

Data: 26/03/2021

ANDRÉ LUÍS DE SÁ CARLOS PORTELA

OAB/PE 29.068

20/04/2021



Certifico o Registro em 20/04/2021
Arquivamento 26300048078 de 20/04/2021 Protocolo 219456577 de 29/03/2021 NIRE 26300048078
Nome da empresa MAR AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIÁRIOS S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 226625833217424